



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000291076

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2084137-07.2025.8.26.0000, da Comarca de Hortolândia, em que é agravante CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, é agravado SEBASTIAO DE FREITAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente) E VICENTINI BARROSO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

CARLOS ORTIZ GOMES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento Processo nº 2084137-07.2025.8.26.0000

Origem: **Foro de Hortolândia/1ª Vara Cível**

Magistrado(a) de Primeiro Grau: Rafael Imbrunito Flores

Recorrente: **Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos**

Recorrida: **Sebastiao de Freitas**

Relator: **Carlos Ortiz Gomes**

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 01434

Agravo de Instrumento. Ação revisional de empréstimos pessoais c.c. repetição de indébito e exibição de documentos. Decisão que arbitrou os honorários periciais em R\$ 3.000,00, a serem depositados pelo Banco réu, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Insurgência do réu. Rejeição.

Perícia contábil. De acordo com a petição inicial da ação de origem, pretende-se a revisão de 40 (quarenta) contratos, enquanto a peça inaugural deste recurso menciona 35 (trinta e cinco) instrumentos (fls. 4/5). Intimado, em Primeiro Grau, a trazer tabela com todos os contratos, para se apurar eventual prescrição, o agravado indicou 8 (oito) contratos, incluindo refinanciamentos. Valor dos honorários, portanto, que deve ser mantido. A mera alegação, genérica, de que os contratos teriam baixos valores, não é suficiente para a diminuição pretendida. Ausência da alegada desproporcionalidade, diante das peculiaridades do caso concreto, com elevado número de contratos a serem analisado pelo perito. Não cabimento da redução da remuneração do *expert*. Precedentes desta C. Câmara.

Decisão mantida. Recurso desprovido.

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento tirado de decisão que, nos autos da *ação revisional de c.c. repetição de indébito e exibição de documentos*, arbitrou os honorários periciais em R\$ 3.000,00, a serem depositados pelo réu no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão (fls. 628/629 dos autos de origem).

Sustenta o banco réu, ora agravante, em suma, que: a) "o Juiz arbitrou os honorários periciais provisórios em R\$ 3.000,00 (três mil reais), extremamente

Agravo de Instrumento nº 2084137-07.2025.8.26.0000 (HASM)

Voto nº 01434

Página: 2/5

incompatíveis com o valor dos contratos a serem periciados"; b) "os valores dos contratos firmados pelo Autor, são incompatíveis com o elevado valor dos honorários periciais estimados, e, portanto, os honorários periciais foram arbitrados em valores desproporcionais."; c) "deve ser considerado para a quantificação do valor, ainda, o percentual do custo perante o valor do litígio, que seria o proveito econômico visado com a realização da perícia, para não impossibilitar a produção da prova sem desmerecer, porém, o trabalho pericial". Com base nisso, pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão agravada.

Dispensada a intimação para contraminuta, diante do resultado desfavorável ao agravante, como se verá a seguir.

Recurso tempestivo e preparado (fls. 9/10).

É o relatório.

Embora não previsto expressamente nas hipóteses do art. 1.015 do Código de Processo Civil, o cabimento do presente agravo de instrumento está abarcado, em tese, pelo entendimento fixado no Tema 988 do STJ: *O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.*

Consoante se observa da origem, o nobre Juízo "a quo" designou perícia contábil, e fixou os honorários periciais em R\$ 3.000,00.

Na qualidade de auxiliar do Juízo, o perito deve utilizar seus conhecimentos técnicos de forma indistinta e imparcial, a fim de alcançar o resultado mais justo possível para as partes, tendo sempre como norte a legalidade.

Em vista disso, na fixação dos salários periciais, imprescindível o equilíbrio entre tal prestação e a necessária nomeação de peritos de confiança do Juízo.

No caso vertente, de acordo com a petição inicial da ação principal, pretende-se a revisão de 40 (quarenta) contrato, enquanto a peça inaugural deste recurso menciona 35 (trinta e cinco) instrumentos (fls. 4/5 deste feito).

Intimado, em Primeiro Grau, a trazer tabela com todos os contratos, para se apurar eventual prescrição (fls. 580/581 e 588 da origem), o agravado indicou 8 (oito)

contratos, incluindo refinanciamentos (fls. 591/584).

Não há dúvidas, portanto, que o valor dos honorários deve ser mantido em R\$ 3.000,00.

A mera alegação, genérica, de que os contratos teriam baixos valores não é suficiente para a diminuição dos honorários. Como é evidente, ao contrário do alegado pelo agravante, diante do elevado número de instrumentos, a remuneração arbitrada não se mostra exagerada.

Esta Colenda Câmara já teve a oportunidade de decidir:

Agravo de instrumento. Ação de conhecimento. Decisão que fixou os honorários periciais em R\$ 3.000,00. Perícia contábil de um contrato. Fixação dos honorários periciais deve observar a complexidade do trabalho, o tempo para execução e sua especificidade, bem como o princípio da razoabilidade. Trabalho que será realizado pelo perito justifica o valor por ele estimado. Baixo valor do contrato não pode ser adotado para a redução dos honorários periciais porque acarretaria remuneração ínfima do perito. Recurso desprovido.

(TJSP; **Agravo de Instrumento 2277708-74.2024.8.26.0000**; Relator (a): **Elói Estevão Troly**; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cubatão - 4ª Vara; Data do Julgamento: 28/01/2025; Data de Registro: 28/01/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença/Liquidação por arbitramento. Insurgência do devedor contra decisão que fixou honorários periciais no valor de R\$ 3.150,00. Descabimento. Perícia contábil a ser realizada em sete contratos. Princípio da razoabilidade observado. Valor que deve ser mantido, pois adequado a remunerar o i. expert. Precedentes desta C. Câmara. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; **Agravo de Instrumento 2326533-49.2024.8.26.0000**; Relator (a): **Rodolfo Pellizari**; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Tietê - 2ª. Vara; Data do Julgamento: 12/11/2024; Data de Registro: 12/11/2024)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO Prova pericial Decisão agravada que repisou a necessidade da realização da perícia e arbitrou os honorários periciais no valor de R\$ 4.844,00 Recurso do réu. PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS Decisão agravada que se reportou à decisão anterior, de modo a manter a realização de prova pericial - Decisão anterior que não foi atacada por recurso pela agravante - A realização da perícia a cargo da agravante foi determinada em despacho anterior ao aqui recorrido Decisão saneadora anterior fixou o custeio da prova pericial, não havendo interposição de recurso em face desta decisão - A r. decisão agravada apenas repisou a necessidade da realização da perícia e arbitrou os honorários periciais no valor de R\$ 4.844,00 A simples manifestação pela recorrente, deve ser considerada como pedido de reconsideração, não tendo o condão, no entanto, de interromper ou suspender prazos peremptórios e fatais - Preclusão - Recurso não conhecido. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - Cabimento do recurso Expressa manifestação do Juiz a respeito da matéria da r. decisão agravada - Hipótese de mitigação do rol taxativo conforme previsto no REsp. nº 1696396/MT Honorários periciais apresentados pelo expert em R\$ 4.844,00 - Juiz de direito que arbitrou nesse

Agravo de Instrumento nº 2084137-07.2025.8.26.0000 (HASM)

Voto nº 01434

Página: 4/5

*exato valor os honorários periciais - Pretensão à redução - Cabimento - Razoabilidade
Necessidade de equilíbrio entre a prestação jurisdicional e a imperiosidade de
nomeação de perito - Expert que não detalhou a complexidade e eventuais despesas
necessárias a realização do trabalho pericial - Redução admitida para R\$ 3.000,00 -
Valor que encontra-se dentro dos parâmetros utilizados por esta E. Câmara, em casos
semelhantes - Precedentes - Decisão reformada - Recurso provido. DISPOSITIVO
Recurso provido, na parte conhecida.*

(Agravado de Instrumento 2070721-06.2024.8.26.0000; Relator (a): Achile Alesina; 15ª
Câmara de Direito Privado; j.: 02/05/2024)

*PROVA PERICIAL - Valor dos honorários periciais provisórios (R\$ 3.000,00) que não
destoa do cabível em perícias de tal natureza - Precedentes contemporâneos desta
Corte - Valor dos trabalhos que será arbitrado com a entrega do laudo e do pedido de
fixação dos honorários periciais definitivos, servindo o depósito de garantia - Decisão
mantida - Recurso de agravo de instrumento desprovido.*

(TJSP; **Agravo de Instrumento 2046455-52.2024.8.26.0000; Relator (a): Mendes
Pereira**; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 2ª Vara
Cível; Data do Julgamento: 17/04/2024; Data de Registro: 17/04/2024)

Nessa ordem de ideias, não cabe a pretendida redução da remuneração do
expert.

Ante o exposto, por meu voto, ***nego provimento*** ao recurso.

Carlos Ortiz Gomes

Relator